



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**TERMO DE CONTRATO - COVID-19**

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021-FMS,  
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-  
PA, E A EMPRESA HR CENTRO CLÍNICO E  
DIAGNOSTICO EIRELI, PARA O FIM QUE  
NELE DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNOSTICO EIRELI**, com sede em Breu Branco-PA, à Rua Professor João Batista, nº 37, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.584.467/0001-38**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **RODSON MARTINS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **2301142 SSP/PA**, CPF nº **466.993.502-00**, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, nº 37, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2021.0224-02/SEMUS**, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº DL-CPL-002/2021-FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação direta emergencial da empresa acima qualificada, para prestação de **serviços médicos** ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na Unidade de Saúde UPA/COVIDÁRIO, em regime de plantão de 12 horas, no atendimento integral aos pacientes do COVID-19, com a finalidade de combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme descritos abaixo:

**TC-007/2021-FMS**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

<b>TABELA DE ATENDIMENTO MÉDICO – UPA COVIDÁRIO</b> <b>(PLANTÕES DE 12 HORAS)</b>								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. DE MÉDICOS	QTDE. DE PLANTÕES DE 12H			PREÇO UNITÁRIO/ PLANTÃO (R\$)	VALORES (R\$)	
			DIÁRIO	MENSAL	TOTAL (90 DIAS)		MENSAL	TOTAL (90 DIAS)
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS MÉDICOS:</b> Médico Clínico com especialidade em serviços médicos hospitalares para clínica médica: Com profissional habilitado para prestação de serviços previstos, tais como: Assistência integral aos pacientes internados, as intercorrências dos mesmos como também na admissão de novos pacientes exclusiva para atendimentos ao COVID-19. Sendo: 02 Profissionais Médicos em cada plantão de 12 horas, com atendimento médico 24 horas por dia, na UPA-COVIDÁRIO, por 90 dias.	04	04	124	372	1.790,00	221.960,00	665.880,00
<b>TOTAIS</b>		<b>04</b>	<b>04</b>		<b>372</b>		<b>221.960,00</b>	<b>665.880,00</b>

**1.2-** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº **2021.0224-02/SEMUS** – Dispensa de Licitação nº **DL-CPL-002/2021-FMS** e a proposta vencedora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **90 (noventa) dias**, com início na data de **01 de março de 2021** e encerramento em **31 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1-** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 665.880,00** (seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

**3.2-** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento fiscal do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

- ✓ **40.13.10.122.0034.2085-0000** – PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

**ELEMENTOS DE DESPESAS:**

- ✓ **3.3.90.39.00** – SERVIÇOS DE TERCEIROS /PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O preço dos serviços será fixo e irrevogável.

**5.2.** Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do disposto no art. 65, §1º, a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM, dentro dos padrões de aceitabilidade e das normas técnicas referentes ao tipo de serviço, a todos os pacientes que procurarem pelo serviço de saúde municipal, na área de Urgência e Emergência, independentemente da especialidade médica ou categoria social do paciente/usuário, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício deve agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento;

**6.2** - Os serviços médicos objeto do contrato serão realizados na Unida de Pronto Atendimento – UPA 24h do município de Breu Branco-PA, sito à Av. Belém, s/nº, centro - Breu Branco-PA, de segunda-feira à domingo, em regime de plantão de 12 horas, todos os dias, inclusive aos feriados e pontos facultativos, com presença de equipe de profissionais médicos durante as 24 horas de cada dia, conforme quadro abaixo:

ORDEM	PLANTÃO DE 12 HORAS	PROFISSIONAL MÉDICO	QTDE./ MÉDICOS	QUANTIDADES DE PLANTÕES DE 12 HORAS		
				DIA	MÊS	TOTAL (90 dias)
1	07:00h as 19:00h	Médico com especialidade em Clínica Médica	02	02	62	186

**TC-007/2021-FMS**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

2	19:00h as 07:00h	Médico com especialidade em Clínica Médica	02	02	62	186
<b>TOTAIS</b>			<b>04</b>	<b>04</b>	<b>124</b>	<b>372</b>

**6.3.** A CONTRATADA deverá elaborar, bem como cumprir, escala médica mensal considerando a carga horária mínima de 12 (doze) horas por plantão, para cada Profissional Médico, de forma a garantir o atendimento médico durante as 24 horas de cada dia, conforme item 7.2 acima.

**6.3.1.** Na elaboração da escala médica mensal, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção da UPA/COVIDÁRIO, fará o acompanhamento e aprovação da mesma.

**6.4.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados.

**6.5.** Se eventualmente o profissional médico tiver necessidade de ausentar-se do seu turno/plantão de trabalho para acompanhar o paciente em transferência, a CONTRATADA deverá providenciar um médico substituto, de imediato, para a realização do turno/plantão em seu lugar.

**6.6.** A equipe médica que prestará os serviços em cada plantão de trabalho, fica obrigada, além das atribuições acima mencionados:

**6.6.1.** Comparecer e deixar os turnos de trabalho nos horários estabelecidos;

**6.6.2.** Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

**6.6.3.** Comparecer às reuniões as quais seja convocada;

**6.6.4.** Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento com qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;

**6.6.5.** Zelar pelo bom nome, instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

**6.6.6.** Encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista de disponibilidade à distância, após o atendimento de urgência.

**6.7.** Na execução dos serviços é vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes;

**6.8.** Os médicos, na execução dos serviços, deverão estar cientes da obrigatoriedade do preenchimento de documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco, como fichas do SUS, fichas de encaminhamento para internações, atestado de óbito, notificações e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços;

**6.9.** A CONTRATADA deverá afastar qualquer funcionário cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Saúde e substituí-lo por outro de habilitação idêntica;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**6.10.** A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício do médico indicado para eventual substituição, além da habilitação profissional e do Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

**6.11.** A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus funcionários que provoque danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais a pacientes, poder público ou terceiros;

**6.12.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta avença, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão exercidos pelo servidor designado para este fim, conforme descrito no quadro abaixo, designado através da Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Órgão/ Lotação</b>
KATIA CLEOMAR ASSUNÇÃO FERNANDES	Farmacêutico Bioquímico	7152-2	SEMUS

**7.2** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**7.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**7.4** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o mês vencido, de acordo com a fonte de recursos disponível, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.1.** Ordem de Serviços;

**8.1.2.** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**8.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

**8.1.4.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**8.1.5.** Certidão Negativa Trabalhista.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**8.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

BANCO/NOME: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>	AGÊNCIA Nº: <b>4141-6</b>	CONTA CORRENTE Nº: <b>9209-6</b>
---	------------------------------	-------------------------------------

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. São obrigações da Contratante:**

**9.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA a infraestrutura da UPA/COVIDÁRIO, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

**9.1.2.** Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, conseqüentes da operacionalização dos serviços das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluído a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviço de apoio técnico e administrativo e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado;

**9.1.3.** Prestar a CONTRATADA toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto;

**9.1.4.** Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

**9.1.5.** Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

**9.1.6-** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. São obrigações da Contratada:**

**10.1.1.** Executar os serviços na forma proposta;

**10.1.2.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

**10.1.3.** Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**10.1.4.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral deste contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

**10.1.6.** Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

**10.1.7.** Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

**10.1.8.** AS SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAIS NOS TURNOS/PLANTÕES DE TRABALHO DEVERÃO SER FEITAS PELOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DO PRÓPRIO CORPO CLINICO DA CONTRATADA;

**10.1.9.** Designar um representante/preposto para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

**10.1.10.** Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

**10.1.11.** Controlar, juntamente com a direção dos setores de trabalho da UPA/COVIDÁRIO, o consumo de material, evitando desperdícios;

**10.1.12.** Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo os documentos solicitados;

**10.1.13.** Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços" ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as anotações através do representante da empresa;

**10.1.14.** Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ ou procedimentos internos dos setores de trabalho;

**10.1.15.** Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

**10.1.16.** Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;

**10.1.17.** Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**10.1.18.** Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos seus empregados, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**10.1.19.** Fornecer mensalmente documento contábil a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação da capacidade financeira da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**11.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**11.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**11.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**11.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**11.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1. É vedado à CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1-** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**15.1-** A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. **DL-CPL-002/2021-FMS**, é feita com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**15.2-** O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1-** É eleito o Foro da comarca de Breu Branco-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 01 de março de 2021.**

**Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:**

**AGACY CUNHA FARIAS  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**Pela CONTRATADA:**

**HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNOSTICO EIRELI  
CNPJ: 08.584.467/0001-38**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**TC-007/2021-FMS**